



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/18

PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/18
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 24.326/18
PROCESSO DE COMPRA 680/18

INÍCIO: 13/09/2018
TÉRMINO: 13/09/2019

OBJETO: Aquisição de ovos de galinha extra grandes
FORNECEDOR: Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP
CNPJ: 07.819.152/0001-60

Aos **09 dias do mês de agosto de 2018**, nas dependências do Departamento de Compras à Rua Frei Gaspar nº 384, sala 22 – Centro, São Vicente/SP, a Senhora Sonia Maria Luz do Amaral, Pregoeira, reuniu-se com sua equipe de apoio formada pelos servidores Sra. Rosimeire de Lemos Rocha e Sr. José Américo da Silva, conforme estabelecido no Artigo 15 inciso II da Lei Federal nº 8666/93, Lei Federal nº 10520/2002 e Leis Municipais nº 1215-A/02 e 193131-A/07 e em face do resultado do Pregão Presencial nº 70/18, **RESOLVEU** registrar os preços à empresa **Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.819.152/0001-60, com sede na Rua Tapuias, nº 340, Parque São Vicente, São Vicente/SP - CEP:11.360-030, neste ato representada pelo Sr. Lucas Cortez do Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.682.238-21, nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços para aquisição de ovos de galinha extragrandes para a Diretoria de Alimentação Escolar (DAE) conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 70/18.

2. DO VALOR REGISTRADO

2.1. Os valores registrados na presente Ata de Registro de Preços são:

Lote	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 e 2	OVO DE GALINHA BRANCO EXTRA	UN	800.000	Granja Pavão	0,34	272.000,00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

GRANDE PESANDO NO MINIMO 60 GRAMAS POR UNIDADE ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS ACONDICIONADO PRAZO MINIMO DE VALIDADE DE 15 DIAS Cartela embalada com 20 unidades de ovos com rótulo contendo as informações de data de validade, nome do fabricante, endereço do fabricante, data de embalagem. Especificações conforme Edital						
TOTAL						272.000,00

2.2. O valor total da presente Ata importa em R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Os recursos financeiros correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, com recursos federais e estaduais:

Dotação: 271		020501		12.361.0031.2074		01		100.0003		3.3.90.30.00
Dotação: 272		020501		12.361.0031.2076		05		100.0003		3.3.90.30.00
Dotação: 273		020501		12.361.0031.2077		05		100.0003		3.3.90.30.00
Dotação: 274		020501		12.361.0031.2078		05		100.0003		3.3.90.30.00
Dotação: 311		020501		12.362.0031.2075		02		100.0004		3.3.90.30.00
Dotação: 310		020501		12.362.0031.2074		01		100.0004		3.3.90.30.00
Dotação: 313		020501		12.362.0031.2165		05		100.0004		3.3.90.30.00
Dotação: 336		020501		12.365.0031.2074		01		100.0005		3.3.90.30.00
Dotação: 337		020501		12.365.0031.2079		05		100.0005		3.3.90.30.00
Dotação: 336		020501		12.365.0031.2074		01		100.0005		3.3.90.30.00
Dotação: 336		020501		12.365.0031.2074		01		100.0006		3.3.90.30.00
Dotação: 350		020501		12.366.0031.2081		01		100.0007		3.3.90.30.00
Dotação: 351		020501		12.366.0031.2082		05		100.0007		3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

4. DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO E DA ENTREGA DOS GÊNEROS

4.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o Detentor da Ata estará obrigado a fornecer à Contratante, sempre que por ela exigido, na forma pretendida referida na Cláusula primeira, os gêneros alimentícios objeto do presente.

4.2. Para o fornecimento do objeto, o Detentor da Ata deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos produtos definidos no Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante desta Ata.

4.3. A Contratante não estará obrigada a adquirir do Detentor da Ata uma quantidade mínima dos materiais objeto da presente Ata, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de entrega, obedecendo ao estipulado no processo licitatório.

4.4. A Prefeitura Municipal de São Vicente poderá, nos termos da legislação vigente, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto da presente Ata, vedada, todavia, qualquer aquisição destes produtos por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do Detentor da Ata pela execução deste Compromisso.

4.5. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar o objeto deste certame nas condições apresentadas em sua proposta, no prazo **05 (cinco) dias úteis**, no endereço constante na Autorização de Fornecimento, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da mesma, que poderá ser encaminhada pelo contratante por meio de fac-símile ou retirada pelo contratado no prazo de até 48h após a ligação telefônica do órgão.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

6. DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, na agência 2235 do Banco Bradesco, conta corrente 32707-7.

6.2. Deverá ser enviada ao e-mail nfe@saovicente.sp.gov.br a nota fiscal eletrônica e cópia da DANFE (Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica) em formato PDF antes da efetiva entrega dos produtos.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante apresentação obrigatória da nota fiscal eletrônica (Nf-e / modelo 55), devidamente atestada pelo setor requisitante.

7. DA LEGISLAÇÃO

7.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 2344-A e Leis Municipais nº 1215-A/02 – 1931-A/07.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada qualquer subcontratação, bem como faturamento por parte de terceiros.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido, ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, além da aplicação pena de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. O disposto no subitem 09.01 não se aplica aos adjudicatários remanescentes que, convocados, não aceitarem assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

9.2. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.2.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

9.2.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do serviço e/ou fornecimento, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela Contratada, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de São Vicente, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.2.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 9.2.2. a 9.2.4., ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.2.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

9.7. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10. DA RESCISÃO

10.01. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente a presente Ata nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem que caiba ao Detentor da Ata direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

11. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. O Detentor da Ata é obrigado a:

11.1.1. Assumir integral responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Pregão, bem como atender as necessidades de alimentação, transporte estadia dos profissionais empregados.

11.1.2. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de São Vicente a responsabilidade por seu pagamento, tampouco impedirá a continuidade regular do objeto desta Ata.

11.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.1.4. A fiscalização e acompanhamento exercidos pela contratante não excluem a responsabilidade da contratada adjudicatária.

11.1.5. Fornecer todos os gêneros em perfeitas condições de uso.

11.1.6. Arcar com todas e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata.

11.2. A Contratante é obrigada a:

11.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula sexta.

11.2.2. Comunicar antecipadamente, por escrito, à licitante vencedora, qualquer eventual alteração quanto ao fornecimento do objeto licitado.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o qual será efetuada por Anna Karyna Pedroso Peres, CPF 283.070.688-94, especialmente designada como gestora da Ata.



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

12. DO REAJUSTE

12.1. O preço apresentado é fixo e irrevogável, e será registrado pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ATA.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A presente Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdades de condições. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante Termo Aditivo formalizado entre as partes.

13. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão extrajudicial oriunda desta Ata de Registro de Preços ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem de acordo, subscrevem a presente Ata em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de setembro de 2018.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira
Secretaria da Educação (SEDUC)
Contratante

Colosso Comércio de Produtos
Alimentícios Ltda. EPP
Detentor da Ata

Testemunhas:

a) _____

b) _____



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CONTRATADA: COLOSSO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP
ATA DE REGISTROS DE PREÇOS Nº: 81/18
OBJETO: Aquisição de ovos de galinha extragrandes

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Vicente, 13 de setembro de 2018.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Eugenia Marcondes Leal Teixeira

Cargo: Secretária da Educação

CPF: 0322.578.708-50

RG: 14.540.959-4

Data de Nascimento: não informado

Endereço residencial completo: Rua Gonçalo Monteiro, 143 apto. 101



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

E-mail institucional: pmseduc@gmail.com
E-mail pessoal: elt.mar@hotmail.com
Telefone(s): 13 – 3304-9952

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Lucas Cortez do Nascimento
Cargo: Empresário
CPF: 354.682.238-21
RG: 43.488.461-1
Data de Nascimento: 04/02/1988
Endereço residencial completo: Rua Dr. Fernando Costa, 598, apto. 04 – V. Valença
E-mail institucional : colosso.com@gmail.com
E-mail pessoal: cortez.lucas2@gmail.com
Telefone(s): (13)3462-2208
Assinatura:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior
Cargo: Prefeito
CPF: 026.280.989-38
RG: 19.900.961-2
Data de Nascimento: não informado
Endereço residencial completo: R: Rangel Pestana, 197 apto 101 – CEP 11.320.120
E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@saovicente.sp.gov.br
Telefone(s): (13) 3579-1430
Assinatura:



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente
CNPJ Nº: 46.177.523/0001-09
CONTRATADA: Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
CNPJ Nº: 07.819.152/0001-60
CONTRATO Nº 81/18 da Secretaria da Educação
DATA DA ASSINATURA: 13/09/2018
VIGÊNCIA: 13/09/2018 a 13/09/2019
OBJETO: Ovos de galinha extra grandes
VALOR (R\$): 272.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: São Vicente, 13 de setembro de 2.018

RESPONSÁVEL: Nome: Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior
Cargo: Prefeito
E-mail institucional: prefeito@saovicente.sp.gov.br

Pedro Gouvêa
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

CADASTRO DA AUTORIDADE RESPONSÁVEL

Ata de Registro de Preços nº 81/18

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP

OBJETO: Aquisição de ovos de galinha extra grandes.

Nome: Eugenia Marcondes Leal Teixeira

Cargo: Secretária da Educação

R.G. nº 14.540.959-4

C.P.F. nº:0322.578.708-50

Endereço Residencial: Rua Gonçalo Monteiro, 143
apto. 101

Telefone Residencial/Celular: 13 - 3304-9952

E-mail pessoal: elt.mar@hotmail.com

São Vicente, 13 de setembro de 2018.

Eugenia Marcondes Leal Teixeira



Prefeitura Municipal de São Vicente
Cidade Monumento da História da Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Folha nº
Processo nº 24.326/18
DECOMLIC

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 81/18

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Vicente

CONTRATADA: Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. EPP.

OBJETO: Aquisição de ovos de galinha extragrandes

Nome: Lucas Cortez do Nascimento

Cargo: Sócio proprietário

R.G. nº 43.488.461-1

C.P.F. nº: 354.682.238-21

Endereço Residencial (completo): Rua Dr. Fernando Costa, 598, apto. 04 - V. Valença

Telefone Residencial/Celular: 13 99187-6628

E-mail pessoal: cortez.lucas2@gmail.com

São Vicente, 13 de setembro de 2018.

Lucas Cortez do Nascimento